



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 2.674/PMMA/2025.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$15.000,00 (Quinze mil reais)**, para realização da festa do Padroeiro Município e para a poda e manutenção das árvores, a fim de atender a Superintendência Municipal de Turismo, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/012	23	695	0057	2	179	3.3.90.39.00.00	15000000	R\$	N.
PMMA/SUNTUR	Comércio e serviços	Turismo	Politica de desenvolvimento do turismo sustentável	Atividade	Manutenção das atividades do desenvolvimento turístico	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos não vinculados de impostos - Exercício corrente	15.000,00	1
<b>Total</b>							<b>15.000,00</b>		

**Art. 2º.** Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/012	23	695	0057	2	179	3.3.90.30.00.00	15000000	R\$	N.
PMMA/SUNTUR	Comércio e serviços	Turismo	Politica de desenvolvimento do turismo sustentável	Atividade	Manutenção das atividades do desenvolvimento turístico	Material de consumo	Recursos não vinculado de imposto Exercícios corrente.	10.000,00	1
02/012	23	695	0057	2	179	3.3.90.32.00.00	15000000	R\$	N.
PMMA/SUNTUR	Comércio e serviços	Turismo	Politica de desenvolvimento do turismo sustentável	Atividade	Manutenção das atividades do desenvolvimento turístico	Material, bem a serviço para distribuição gratuita	Recursos não vinculado de imposto Exercícios corrente.	5.000,00	1
<b>Total</b>							<b>15.000,00</b>		

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 17 de junho de 2025.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW**  
Assessora Jurídica - OAB/RO1560